REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos da Faculdade do Noroeste do Mato Grosso - AJES, de acordo com a lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, inciso 01 do artigo 6.º, e o disposto no parecer CONAES N.º 04, de 17 de junho de 2010 e Resolução N.º 01 de 17 de junho de 2010.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

a) Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

b) estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;

c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso, conduzindo os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;

d) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso;

e) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino;

f) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da formação e de

exigências do mercado de trabalho;

h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de no mínimo cinco docentes vinculados ao Curso, sendo:

a) o Coordenador do Curso, seu presidente nato, com mandato enquanto durar sua permanência no cargo;

b) demais integrantes com mandato de dois anos.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Diretor Geral para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do Curso é, de pelo menos, 50% (cinquenta por cento)

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.8º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário integral e parcial.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

c) encaminhar as deliberações do Núcleo;

d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida e também um dos integrantes como secretário ad hoc para secretariar e lavrar as atas;

f) coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art.10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art.11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.12. Para assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do Curso, no primeiro mandato do NDE, dois docentes serão nomeados pelo prazo de um ano, sendo substituídos por outros dois com mandato de dois anos, garantindo a renovação parcial dos integrantes do NDE.

Parágrafo único: Após o primeiro mandato, todos os integrantes serão nomeados pelo prazo de dois anos conforme Art.5º.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSUP.